

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida 27 de Janeiro, 422 - 96.300-000 - Jaguarão/RS

0800 000 2042 - jaguarao.rs.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Município de Jaguarão - RS

Secretaria Municipal de Governo e Inovação Tecnológica

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa especializada para Execução de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Residenciais e Comerciais do Município de Jaguarão.

1.2. Segue planilha com a descrição dos itens a serem contratados:

Item	Descrição Completa	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário de Referência
001	Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Residenciais e Comerciais, o recolhimento manual e/ou mecanizado, dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres, devidamente acondicionado em sacos plásticos e/ou em recipientes (exemplo: lixeiras, toneis, contêineres, entre outros) aprovados pela municipalidade, e no seu transporte em veículos apropriados para coleta mecanizada, do ponto de geração ao local de transbordo ou destinação, de responsabilidade do Município.	Serviço/Mês	12	R\$301.719,72

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Residenciais e Comerciais do Município de Jaguarão.

2.2. A contratação é necessária para atender o interesse público da população de Jaguarão-RS. Faz-se imprescindível contratação de empresa para a prestação desse tipo de serviço, pois considerando a competência dos Municípios na gestão e manejo dos resíduos sólidos, conforme prevê o art. 30, inciso V, da Constituição Federal, e tendo em vista os cuidados exigidos na coleta, transportes e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, indispensáveis para o atendimento do interesse público.

2.3. Tendo em vista o município não possuir estrutura logística, equipamentos e funcionários necessários e essenciais para efetiva e eficiente prestação dos serviços, se faz necessário a terceirização desses, visando a continuidade dos serviços públicos, beneficiando toda a comunidade do Município de Jaguarão, objetivando a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar de seus cidadãos.

2.4. Informamos que já existe vigente o contrato 052/2025, oriundo do pregão 019/2025, Processo Administrativo 2367/2025, Processo LC 197/2025, no entanto a empresa contratada solicitou a rescisão contratual, a qual foi aceita pela administração. Assim se faz necessária a realização de nova contratação.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1. Atendendo o princípio do Planejamento, a contratação pretendida está prevista nas Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Anexo III) e Lei Orçamentária Anual vigentes, na Ação 2.079 – Coleta, transbordo e destinação do lixo urbano.



4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços objeto deste ETP, têm **natureza comum**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. **Todas as características e peculiaridades, bem como detalhes e condições de execução do objeto desta Contratação, estão descritas no Memorial Descritivo anexo ao processo.**

4.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **Pregão**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **Menor Preço**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. As licitantes deverão apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021, conforme no Edital.

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados conforme relacionados nos demais itens:

4.5.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade, compatível com o objeto da licitação.

4.5.1.2. Conforme Art. 67, em seus incisos e parágrafos da Lei 14.133/2021, a licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

4.5.1.3. Prova de Capacidade Técnica Operacional, que comprove de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, em que o licitante tenha executado, assim considerado como o serviço de maior relevância técnica e de valor significativo para a execução do contrato, relacionado abaixo, através de apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica-operacional emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado:

4.5.1.3.1. Execução de serviços de coleta de resíduos sólidos em, no mínimo, **265 toneladas por mês** (50% da quantidade estimada mensal).

4.5.1.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações de Responsabilidade técnica (ART) emitida(s) pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s), sendo descartados os atestados sem registro.

4.5.2. Comprovação de que a licitante possui disponibilidade de profissional devidamente habilitado para atuar como Responsável Técnico pela execução dos serviços, mediante apresentação de documentação que demonstre vínculo jurídico existente ou compromisso formal de disponibilização para atuação durante toda a vigência contratual. A comprovação poderá ser realizada por qualquer um dos seguintes meios:

4.5.2.1. Registro do profissional no quadro societário da empresa;

4.5.2.2. Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

4.5.2.3. Contrato de prestação de serviços;

4.5.2.4. Declaração de compromisso de contratação futura ou de vinculação do profissional à execução contratual, firmada conjuntamente pela licitante e pelo profissional indicado;

4.5.2.5. Outro documento juridicamente idôneo que comprove a disponibilidade do profissional para atendimento ao objeto licitado.



4.5.2.5.1. A exigência prevista neste item destina-se exclusivamente à comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, não sendo exigido vínculo empregatício ou integração prévia do profissional ao quadro permanente da empresa na fase de habilitação.

4.5.2.5.2. O vínculo definitivo entre o profissional indicado e a contratada deverá estar formalmente constituído até a assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, conforme convocação da Administração.

4.5.3. Declaração da empresa de que está em condições de iniciar as os serviços imediatamente, após a assinatura do contrato e recebimento da competente Ordem de Início de Serviço.

4.5.4. Comprovante de Visita ao Local da Prestação de Serviço por representante legal da empresa participante do certame, pelo qual declara possuir pleno conhecimento das condições necessárias para execução do objeto do Edital, em todas as fases da presente Licitação, que verificou todos os Materiais, Ferramentas e Equipamentos necessários à execução dos serviços, através de atestado fornecido pela Secretaria de Governo e Inovação Tecnológica ser emitido no prazo limite de 03 (três) dias corridos antes da data marcada para a licitação. As visitas deverão ser agendadas por e-mail no endereço administrativo.segit@jaguarao.rs.gov.br. No caso de não realização de Visita Técnica, a empresa participante deverá apresentar Declaração de que assume todos os riscos inerentes ao não conhecimento das reais condições dos serviços.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. As estimativas das quantidades, frequência e horários dos serviços são obtidas a partir das indicações constantes no Memorial Descritivo e Planilha de Custos, documentos técnicos integrantes do processo.

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

6.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada à execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos residenciais e comerciais no Município de Jaguarão.

6.2. Foram consideradas as seguintes alternativas:

6.2.1. Execução direta pelo Município

6.2.1.1. Consiste na prestação integral dos serviços por meio de estrutura própria da Administração Municipal, mediante utilização de frota, equipamentos e servidores públicos.

6.2.1.2. Após análise técnica e operacional, verificou-se que esta alternativa mostra-se inviável no cenário atual, considerando:

6.2.1.2.1. Inexistência de frota própria especializada em quantidade suficiente para atendimento integral das rotas de coleta;

6.2.1.2.2. Necessidade de aquisição de veículos coletores compactadores e equipamentos auxiliares, demandando elevado investimento inicial;

6.2.1.2.3. Ausência de estrutura técnica e operacional adequada para manutenção, gerenciamento logístico e supervisão especializada;

6.2.1.2.4. Insuficiência de quadro funcional próprio para atendimento contínuo da demanda;

6.2.1.2.5. Aumento expressivo de custos permanentes relacionados à manutenção, combustíveis, encargos trabalhistas e reposições operacionais.



6.2.1.3. Diante desses fatores, conclui-se que a execução direta não se apresenta, no momento, técnica nem economicamente vantajosa para a Administração.

6.3. Execução indireta mediante contratação de empresa especializada

6.3.1. Consiste na contratação de empresa com expertise técnica, estrutura operacional própria, veículos adequados, equipe capacitada e capacidade de resposta imediata às necessidades operacionais do serviço.

6.3.2. Esta alternativa apresenta as seguintes vantagens:

6.3.2.1. Disponibilidade imediata de estrutura operacional especializada;

6.3.2.2. Redução da necessidade de investimentos públicos em bens permanentes;

6.3.2.3. Maior previsibilidade de custos;

6.3.2.4. Mitigação dos riscos operacionais relacionados à interrupção do serviço;

6.3.2.5. Possibilidade de estabelecimento de indicadores objetivos de desempenho e fiscalização contratual.

6.4. Solução escolhida

6.4.1. Consideradas as alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos constitui a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para atendimento do interesse público, garantindo continuidade, eficiência operacional, regularidade na prestação e adequada relação custo-benefício.

6.4.2. A escolha observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos essenciais.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estima-se para a contratação almejada, conforme planilha orçamentária o valor total anual de **R\$3.620.636,64** sendo **R\$301.719,72 por mês**.

7.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 62, de 24 de março de 2023, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Jaguarão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", conforme art. 5º, inciso III do Decreto.

7.3. Tais referências para formação da base orçamentária, foram obtidas por meio de composição de preços calculada de acordo com índices e diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do RS, referenciada em planilha de custos anexada ao processo.

7.4. REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.4.1. Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviço contínuo de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, faz-se necessária a previsão de mecanismos destinados à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.2. O **reajuste contratual** será concedido mediante apostilamento ou aditamento, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se como índice de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.4.3. A **repactuação** dos valores contratuais poderá ser admitida relativamente aos custos decorrentes de mão de obra vinculada à execução dos serviços, desde que demonstrada analiticamente a efetiva variação dos custos em razão de acordo, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou legislação aplicável às categorias profissionais envolvidas, observados os requisitos e interregnos previstos na legislação pertinente.



7.4.4. O **reequilíbrio econômico-financeiro** poderá ser requerido a qualquer tempo, visando à recomposição da relação originalmente pactuada entre os encargos da contratada e a correspondente remuneração da Administração, nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou demais situações previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados e capazes de impactar significativamente os custos da contratação.

7.4.5. A previsão destes instrumentos visa assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços contratados, preservando o equilíbrio econômico-financeiro e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

7.5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.5.1. Para suporte às despesas dessa Contratação, será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:

- Órgão: 15 - SEC DE GOVERNO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.
- Unidade Orçamentária: 06 – DEPART. DE GESTÃO AMBIENTAL
- Projeto/Atividade: 2.079 – COLETA, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO DO LIXO URBANO
- Natureza da Despesa Principal: 6552 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Natureza do Desdobramento da Despesa: 37557 - 3.3.90.39.78.00.00 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
- Fonte de Recursos: 1501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada em Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Residenciais e Comerciais do Município de Jaguarão.

8.2. Das Condições de Execução Do Objeto

8.2.1. A descrição dos serviços a serem realizados, bem como os equipamentos e suas adequações, equipe necessária e planejamento, frequência e horários e demais condições encontram-se descritos no Memorial Descritivo anexo.

8.2.2. As informações de ordem técnica deverão ser obtidas única e exclusivamente junto à Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio-Ambiente, com os responsáveis técnicos pela formulação do Memorial Descritivo.

8.2.3. Início da execução do objeto se dará a partir do dia da emissão da Ordem de Início.

8.2.3.1. A Ordem de Início de Serviço será formalizada em reunião que deverá ser realizada entre a fiscalização e a contratada.

8.3. Dos Prazos

8.3.1. O Prazo de Vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento. No caso de assinaturas digitais, a data de início da vigência, será a da última assinatura digital efetuada.

8.3.2. Os serviços objeto desta contratação são de natureza **continuada**, assim o contrato de prestação de serviços poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, e se iniciarão a contar da Ordem de Início de Serviço.



8.4. Das Obrigações da Contratada

8.4.1. A empresa deverá assumir responsabilidade técnica pela execução do objeto, com a respectiva ART, devidamente paga, em nome do profissional detentor do atestado de capacidade técnica, **a apresentação do mesmo é condicionante para emissão da Ordem de Início de Serviço.**

8.4.2. Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, às redes da CORSAN, CEEE ou outra concessionária, bem como a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.3. Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível conforme art. 125 da LEI nº 14.133/2021, tendo como base os preços e diretrizes orientados pelo TCE-RS, e mantidas as condições iniciais do contrato.

8.5. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

8.5.1. O prazo de garantia mínimo será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), conforme o caso.

8.5.2. Conforme art. 96 da Lei 14.133/2021, a empresa **vencedora do certame** deverá apresentar **garantia de contrato** de 5% do valor da contratação, podendo optar pelas seguintes modalidades de garantia:

8.5.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.5.2.2. Seguro-garantia;

8.5.2.3. Fiança bancária;

8.5.2.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada aos novos valores;

8.5.2.5. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato;

8.5.2.6. A garantia deve ser apresentada em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, e anteriormente à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º, conforme art. 96 da Lei 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9.3. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

10.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11.2. A Secretaria de Governo e Inovação Tecnológica indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato e dos serviços.

11.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, **após a validação (pelo Prefeito) deste ETP**, quais sejam:

- a) Elaboração da Requisição no LC; (Secretaria)
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária (Reserva de Recurso); (Secretaria)
- c) Elaboração do Termo de Referência; (Secretaria)
- d) Abertura do Processo e encaminhamento ao Núcleo de Licitações; (Protocolo Central)
- e) Verificação da documentação constante no processo; (Licitações)
- f) Elaboração de minuta do edital; (Licitações)
- g) Elaboração de minuta do contrato; (Licitações)
- h) Encaminhamento do processo para análise jurídica; (Procuradoria)
- i) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- j) Publicação e divulgação do edital e anexos (Licitação);
- k) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável (Licitação/Secretarias/Procuradoria);
- l) Realização do certame, com suas respectivas etapas (Licitação);
- m) Nomeação do Gestor do Contrato e dos Fiscais (Secretarias);
- n) Elaboração, assinatura e publicação do contrato (Procuradoria);
- o) Emissão de Pré-empenho/Pedido de Empenho (Licitação);
- p) Emissão da Nota de Empenho (Empenhos).

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12.2. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12.3. Informamos ainda que a Administração já possui contrato para Transbordo dos RSU coletados, do Galpão de Transbordo para o devido local, independente do serviço objeto deste estudo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida 27 de Janeiro, 422 - 96.300-000 - Jaguarão/RS

0800 000 2042 - jaguarao.rs.gov.br



13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratação possui potenciais impactos ambientais inerentes à operação de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, especialmente relacionados à emissão de poluentes atmosféricos, geração de ruídos, consumo de combustíveis e eventual derramamento de resíduos ou chorume. Contudo, tais impactos serão mitigados mediante fiscalização contratual, exigência de manutenção adequada da frota, utilização de equipamentos compatíveis, higienização adequada dos contêineres e observância da legislação ambiental aplicável, conforme especificado no Memorial Descritivo.

13.2. É obrigatória a inclusão de um Fiscal de Serviços juntamente com a função de Fiscal de Contrato, para que haja uma fiscalização adequada com respeito à prestação de serviços, com medidas de acompanhamento das normas e políticas ambientais vigentes.

13.3. Orientações complementares acerca da sustentabilidade dos serviços prestados, poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Jaguarão, 17 de junho de 2026.

Denis William Neves
Secretário de Governo e Inovação Tecnológica
Portaria 1159/2026

VIABILIDADE DECLARADA E CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR (PREFEITO): DATA: ____/____/____

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal